

## ATOS PUBLICADOS EM AGOSTO/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

**Relatora:** Conselheira Célia Tanajura Machado

**Processo CEE:** Nº 0043073-8/22012- Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Clínica Médica-Cirúrgica – Escola Técnica em Enfermagem Ana Clara

**Município:** Nazaré - BA

### **PARECER CEE Nº 142/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Clínica Médica-Cirúrgica, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Clínica Médica-Cirúrgica, com carga horária total de 500 horas, sendo 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado nos termos, ficando o estabelecimento de ensino impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização desse Conselho;
- d) determine à Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara que adote as providências necessárias no concerne ao cadastramento do curso junto ao Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 68/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Clínica Médica-Cirúrgica, da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, no município de Nazaré - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 142/2016 exarado no Processo CEE nº 0043073-8/2012,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio de Enfermagem em Clínica Médica-Cirúrgica, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 11/07/2016**

**Publicação no DOE 04/08/2016**

**Relatora:** Conselheira Célia Tanajura Machado

**Processo CEE:** Nº 0043084-1/2012-Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Emergência – Escola Técnica em Enfermagem Ana Clara

**Município:** Nazaré - BA

### **PARECER CEE Nº 143/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Emergência, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Emergência, com carga horária total de 500 horas, sendo 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado nos termos, ficando o estabelecimento de ensino impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização desse Conselho;
- d) determine à Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara que adote as providências necessárias no concerne ao cadastramento do curso junto ao Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 69/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Emergência, da Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, no município de Nazaré - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 143/2016 exarado no Processo CEE nº 0043084-1/2012,

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Emergência, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem Ana Clara, situada na Travessa José Sabino de Freitas nº 45 – Bairro Camamu, Nazaré – BA, mantida por Santana & Pitanga LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.296.054/0001-05.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 11/07/2016**

**Publicação no DOE 04/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Dias

**Processo CEE:** Nº 0062612-8/2011- Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia

**Município:** Itabuna - BA

### **PARECER CEE Nº 153/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) renove por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, situada na Avenida Nações Unidas, nº 525 – Centro, Itabuna/BA, CEP: 45.600-673, mantido pelo Sociedade Civil de Educação Tecnológica, CNPJ: nº 04.390.848/0002-06, e estenda pelo mesmo período o Credenciamento da Instituição;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Gestor de Riscos com carga horária total de 780 horas e Gestor do Ambiente de Trabalho com carga horária total 1.300 horas;
- c) valide os Atos praticados pelo Estabelecimento de Ensino no ano de 2011 até a data de publicação deste Ato;
- d) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora renovado, aplica-se exclusivamente para a oferta no modo e endereço citados, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço, sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Setor responsável deste CEE, que inclua no SISTEC, as informações relativas a atualização do curso técnico ora renovada a autorização, informando o número e o teor deste Ato; e
- f) determine que a direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 75/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Autorização, para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, e estende o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste curso no município de Itabuna–BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 153/2016 exarado no Processo CEE nº 0062612-8/2011

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Gestor de Riscos e Gestor do Ambiente de Trabalho, a ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, situada na Avenida Nações Unidas, nº 525 – Centro, no município de Itabuna/BA, CEP: 45.600-673, mantido pela Sociedade Civil de Educação Tecnológica, CNPJ: nº 04.390.848/0002-06 e estender o seu credenciamento pelo mesmo período da vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/07/2016**

**Publicação no DOE 04/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Dias

**Processo CEE:** Nº 0062603-8/2011- Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica – Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia

**Município:** Itabuna - BA

### **PARECER CEE Nº 154/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, a ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, situada na Avenida Nações Unidas, nº 525 – Centro, no município de Itabuna/BA, CEP: 45.600-673, mantido pela Sociedade Civil de Educação Tecnológica, CNPJ: nº 04.390.848/0002-06 e estenda o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Instalações Elétricas com carga horária total de 800 horas e Assistente em Automação Industrial com carga horária total 1.240 horas;
- c) valide os Atos praticados pelo Estabelecimento de Ensino no ano de 2011 até a data de publicação deste Ato;
- d) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora renovado, aplica-se exclusivamente para a oferta no modo e endereço citados, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço, sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Setor responsável deste CEE, que inclua no SISTEC, as informações relativas a atualização do curso técnico ora renovada a autorização, informando o número e o teor deste Ato; e
- f) determine que a direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 76/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Autorização, para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, e estende o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste curso no município de Itabuna–BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 154/2016 exarado no Processo CEE nº 0062603-8/2011

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Instalações Elétricas e Assistente em Automação Industrial, a ser ofertado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Itabuna, situada na Avenida Nações Unidas, nº 525 – Centro, no município de Itabuna/BA, CEP: 45.600-673, mantido pela Sociedade Civil de Educação Tecnológica, CNPJ: nº 04.390.848/0002-06 e estender o seu credenciamento pelo mesmo período da vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/07/2016**

**Publicação no DOE 04/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0016025-5/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade – Se7e- Centro Tecnológico

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 150/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e estenda o seu Credenciamento pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade com carga horária total de 900 horas, sendo 800 horas de aulas teórico- práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação;
- c) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização para o funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta no endereço citado, ficando portanto, impedida de funcionar com o referido Curso em outro endereço e outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao Se7e- Centro Tecnológico que adote as providências necessárias, para atualização do curso técnico, ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e o teor deste Ato; e
- e) determine que a direção do Se7e- Centro Tecnológico adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 73/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade do Se7e- Centro Tecnológico, e estende o credenciamento pelo mesmo prazo de vigência do curso, no município de Salvador- BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 150/2016 exarado no Processo CEE nº 0016025-5/2013,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, sem saída intermediária, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/07/2016**

**Publicação no DOE 09/08/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0047769-6/2011- Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Instituto Profissionalizante Sagrada Família

**Município:** Conceição do Coité - BA

### **PARECER CEE Nº 149/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Instituto Profissionalizante Sagrada Família, cuja entidade mantenedora é Soraya Aragão Silva Trabuco - ME, situado à Rua Floriano Peixoto, 48 – 3º andar - Centro, CEP: 48730-00, no município de Conceição do Coité, Bahia, inscrito no CNPJ nº 06.021.733/0001-99, e estenda-se o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 460 horas, sendo 360 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) revogue a Resolução CEE nº 22/12, publicada no DOE de 14/02/2012, que autoriza em caráter especial, até a data de conclusão do processo 0047769-6/11, o funcionamento do cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Instituto Profissionalizante Sagrada Família que adote as providencias necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- f) determine que a direção do Instituto Profissionalizante Sagrada Família, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 72/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho do Instituto Profissionalizante Sagrada Família, e estende o credenciamento pelo mesmo prazo de Vigência do Curso, no município de Conceição do Coité - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 149/2016 exarado no Processo CEE nº 0047769-6/2011, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto Profissionalizante Sagrada Família, cuja entidade mantenedora é Soraya Aragão Silva Trabuco - ME, situado à Rua Floriano Peixoto, 48 – 3º andar - Centro, CEP: 48730-00, no município de Conceição do Coité, Bahia, inscrito no CNPJ nº 06.021.733/0001-99, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/07/2016**

**Publicação no DOE 10/08/2016**

**Relatora:** Conselheira Joseane de Almeida Topázio

**Processo CEE:** Nº 0052287-6/2013- Credenciamento do Estabelecimento de Ensino e Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Transações imobiliárias na modalidade EAD – Interface Empreendimentos

**Município:** Feira de Santana - BA

### **PARECER CEE Nº 157/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) credencie, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o Interface Empreendimentos situado na Rua Cruz Souza, nº 86, Kalilândia, no município de Feira de Santana/BA, mantido por Túlio Marques Malta Cursos - EPP, inscrito no CNPJ nº17.631.584/0004-49;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino constante às fls. 18 a 55 do Anexo I;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, na modalidade de Educação a Distância, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, sem saída intermediária para certificação, a ser oferecido pelo Interface Empreendimentos, situado na Rua Cruz Souza, nº 86, Kalilândia, no município de Feira de Santana/BA, mantido por Túlio Marques Malta Cursos - EPP, CNPJ nº17.631.584/0004-49;
- d) Aprove, em igual caráter, o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, modalidade de Educação a Distância, sem saídas intermediárias para certificação, pertencente ao Eixo Tecnológico:Gestão e Negócios, com carga horária total de 960 horas, sendo800 horas de aulas teóricos/práticas (640 horas à distância e 160 horas presenciais) e 160 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e/ ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine à direção do Interface Empreendimentos adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção do Interface Empreendimentos adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014 .

#### **RESOLUÇÃO CEE Nº 78/2016**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Interface Empreendimentos e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, no município de Feira de Santana–BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº157/2016 exarado no Processo CEE nº 0052287-6/2013

#### **RESOLVE:**

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato o Interface Empreendimentos situado na Rua Cruz Souza, nº 86, Kalilândia, no município de Feira de Santana/BA, mantido por Túlio Marques Malta Cursos - EPP, inscrito no CNPJ nº17.631.584/0004-49, e autorizar, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, a ser ofertado na Rua Cruz Souza, nº 86, Kalilândia, no município de Feira de Santana/BA na modalidade de Educação a Distância, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, sem saída intermediária para certificação,

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 08/08/2016**

**Publicação no DOE 11/08/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0016915-4/2012- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia - Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale

**Município:** Paulo Afonso - BA

### **PARECER CEE Nº 158/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, e de toda a documentação juntada nos autos do processo, somos favorável a que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, cuja mantenedora é Valquíria Saturnino dos Santos ME, sito à Rua Joana Angélica, nº 130 – Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso/ BA, incluindo o anexo à Rua José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ nº 00.625.150/0002 - 71, e estenda seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para a Qualificação Profissional;
- c) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine à Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale que adote as providencias necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- e) determine que a direção da Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 79/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia da Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, e estende o credenciamento pelo mesmo prazo de vigência do curso, no município de Paulo Afonso- BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 158/2016 exarado no Processo CEE nº 0016915-4/2012,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, cuja mantenedora é Valquíria Saturnino dos Santos ME, sito à Rua Joana Angélica, nº 130 – Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso/ BA, incluindo o anexo à Rua José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ nº 00.625.150/0002 - 71, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras- Presidente/CEE

**Ato aprovado em 08/08/2016**

**Publicação no DOE 11/08/2016**



**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0037070-8 –/2015- Universidade Salvador – UNIFACS- Autorização para Funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em Eletrotécnica e em Edificações

**Município:** Salvador - BA

**PARECER CEE Nº 152/2016**

**CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, opinamos para que esse CEE:

- a) oriente a Universidade Salvador – Unifacs quanto à oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, encaminhando o presente Parecer;
- b) archive o Processo CEE nº 37070-8/2015; e
- c) apense, para efeito de arquivamento, por igual teor, os Processos CEE ns. 39605-2/2015, 26904-3/2016, 26939-2/2016, 26916-6/2016, 26888-5/2016, 26900-8/2016, 38470-4/2016, 38482-7/2016, 38492-8/2016, 38484-0/2016, 38885-5/2015, 25505-8/2016, 25491-3/2016 e 25483-4/2016.

Salvador, 19 de julho de 2016

Publique-se Anatórcia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/072016**

**Publicação no DOE 12/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Dias

**Processo CEE:** Nº 0023201-8/2014- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica - Colégio e Curso Dinâmico

**Município:** Itapetinga - BA

### **PARECER CEE Nº 166/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o Colégio e Curso Dinâmico cuja entidade mantenedora é o COLÉGIO E CURSO DINÂMICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.088.478/0001-00 situado à Rua Jequié, nº 245 – Camacã, no município de Itapetinga/BA;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento constante às fls. 14 a 41 do Anexo V;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, sem saída intermediária para certificação, a ser ofertado pelo Colégio e Curso Dinâmico, situado no endereço supracitado;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, com carga horária total de 1.575 horas, sendo 1.215 horas de aulas teórico-práticas e 360 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine à direção do Colégio e Curso Dinâmico, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção do Colégio e Curso Dinâmico adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 81/2016**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Colégio e Curso Dinâmico e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, no município de Itapetinga - BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nº 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº166/2016 exarado no Processo CEE nº 0023201-8/2014

#### **RESOLVE:**

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato o Colégio e Curso Dinâmico cuja entidade mantenedora é o COLÉGIO E CURSO DINÂMICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.088.478/0001-00 situado à Rua Jequié, nº 245 – Camacã, no município de Itapetinga/BA e autorizar, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, sem saída intermediária para certificação, a ser ofertado pelo Colégio e Curso Dinâmico, situado no endereço supracitado.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de agosto de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 09/08/2016**

**Publicação no DOE 16/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0016040-2/2012- Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Saúde Pública – Se7e- Centro Tecnológico

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 151/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Diante dos documentos apresentados, da análise técnica e a avaliação deste relator, somos favoráveis a que este Conselho:

a) autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Saúde Pública, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, localizado à Av. Dom João VI, nº 116, Brotas, no município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001 mantido pelo Sete Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda-ME, inscrito no CNPJ 03.116.424/0001-04;

b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Saúde Pública, com carga horária total de 360 horas, sendo 300 horas de aulas teórico-práticas e 60 horas de estágio supervisionado obrigatório;

c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização para o funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem a prévia autorização deste Conselho;

d) determine a Instituição que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e

e) determine que a direção do Se7e - Centro Tecnológico adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial no 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 74/2016**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Saúde Pública do Se7e - Centro Tecnológico, no município de Salvador- BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 151/2016 exarado no Processo CEE nº 0016040-5/2013,

**RESOLVE:**

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Saúde Pública, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, localizado à Av. Dom João VI, nº 116, Brotas, no município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001 mantido pelo Sete Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda-ME, inscrito no CNPJ 03.116.424/0001-04

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/07/2016**

**Publicação no DOE 18/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0009150-6/2011- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia - Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis

**Município:** Jequié - BA

### **PARECER CEE Nº 167/2016**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis, localizado a Av. Artur Moraes, nº 338, Bairro Jequeizinho, no município de Jequié-BA, mantido pelo Colégio Politécnico Filhos e Netos Ltda, inscrito no CNPJ nº 06.131.369/0001-10;
- b) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação, a ser ofertado pelo Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis, situado no endereço supracitado;
- c) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia com carga horária total de 1.500 horas, sendo com 1200 horas de aulas teórico- práticas e 300 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine a Instituição que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- f) determine que a direção do Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 83/2016**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, no município de Jequié-BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº167/2016 exarado no Processo CEE nº 0009150-6/2011

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato o Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis, localizado a Av. Artur Moraes, nº 338, Bairro Jequeizinho, no município de Jequié-BA, mantido pelo Colégio Politécnico Filhos e Netos Ltda, inscrito no CNPJ nº 06.131.369/0001-10, e autorizar, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação, a ser ofertado pelo Colégio Politécnico Humberto Ribeiro Reis, situado no endereço supracitado,

Art. 2º- Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

**Ato aprovado em 22/08/2016**

**Publicação no DOE 25/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0012545-8/2016- Mudança de Endereço e de Entidade Mantenedora - CETEC

**Município:** Camaçari - BA

**PARECER CEE Nº 168/2016**

**CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) homologue a mudança de entidade mantenedora, CNPJ e de endereço da LR Cursos Técnicos e Profissionalizantes LTDA- ME, que passa a ser METAS APOIO CURSOS LTDA-ME, registrada sob o CNPJ nº 12.904.107/0001-43, situado na Av. Concêntrica, nº 55, Bairro Alto da Cruz, no município de Camaçari- BA;
- b) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que os atos de Credenciamento e autorizações para funcionamento de cursos concedidos pelo CEE/Ba aplicam-se, a partir da data de publicação deste ato, ao CETEC, que tem como entidade mantenedora o METAS APOIO CURSOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 12.904.107/0001-43, situado na Av. Concêntrica, nº 55, Bairro Alto da Cruz, no município de Camaçari- BA; e
- c) encaminhe ao Setor do CEE responsável pelo Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica- SISTEC, para adotar as providências necessárias no que concerne à alteração da entidade mantenedora, do registro no CNPJ e do endereço do CETEC.

Salvador, 22 de agosto de 2016

Publique-se Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 22/08/2016**

**Publicação no DOE 25/08/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0041061-3/2015- Credenciamento da Instituição e Autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, Edificações e em Segurança do Trabalho - Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador - Fonte Nova

**Município:** Salvador - BA

## **PARECER CEE Nº 172/2016**

### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto somos de Parecer que este Conselho:

- a) credencie, por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação deste ato, o Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador - Fonte Nova, cuja entidade mantenedora é Salvador Cursos Técnicos LTDA- EPP, localizado à Ladeira da Fonte das Pedras, nº 432, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA, e inscrito no CNPJ nº 22.007.548/0001-04;
- b) aprove o Regimento Escolar da Instituição constante às folhas 191 a 222 do Anexo I;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico- Unidade Salvador- Fonte Nova no endereço supracitado;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração com carga horária total de 1.000 horas de aulas teórico-práticas, sem estágio supervisionado obrigatório;
- e) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, Eixo Tecnológico: Infraestrutura, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico- Unidade Salvador- Fonte Nova no endereço supracitado;
- f) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações com carga horária total de 1.200 horas de aulas teórico-práticas, sem estágio supervisionado obrigatório;
- g) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador - Fonte Nova no endereço supracitado;
- h) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho com carga horária total de 1.200 horas de aulas teórico-práticas, sem estágio supervisionado obrigatório;
- i) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que as autorizações para funcionamento dos Cursos, ora concedidas, aplicam-se exclusivamente para oferta na Ladeira da Fonte das Pedras, nº 432, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA, ficando, impedido de funcionar com os referidos cursos em outro endereço e outra modalidade, sem a prévia autorização deste Conselho;
- j) determine à direção do Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador - Fonte Nova, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- k) determine que a direção do Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador - Fonte Nova, adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

## **RESOLUÇÃO CEE Nº 84/2016**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Salvador- Fonte Nova e autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, Edificações e em Segurança do Trabalho, no município de Salvador-BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, lhes conferem as Resoluções CEE nº 15/2001 e 163/2000 tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 172/2016 exarado no Processo CEE nº 0041061-3/2015

### **RESOLVE:**

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o Centro de Ensino Grau Técnico- Unidade Salvador- Fonte Nova, cuja entidade mantenedora é Salvador Cursos Técnicos LTDA- EPP, localizado à Ladeira da Fonte das Pedras, nº 432, Bairro Nazaré, no município de Salvador-BA, e inscrito no CNPJ nº 22.007.548/0001-04, e autorizar, pelo mesmo período, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, Edificações e em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial e Eixos Tecnológicos: Gestão e Negócios, Infraestrutura e Segurança, respectivamente, a serem ofertados pelo Centro de Ensino Grau Técnico- Unidade Salvador- Fonte Nova no endereço supracitado.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-Aprovar o Regimento Escolar

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras- Presidente/CEE

**Ato aprovado em 23/08/2016**

**Publicação no DOE 25/08/2016**